DIFUSÃO DO MÉTODO

O papel do Ministério Público brasileiro na implementação das APACs





DIFUSÃO DO MÉTODO

O papel do Ministério Público brasileiro na implementação das APACs

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. Difusão do método APAC : o papel do Ministério Público brasileiro na implementação das APACs. / Conselho Nacional do Ministério Público. - Brasília: CNMP, 2023. 47 p. il.

ISBN 978-65-89260-29-5

1. Ministério Público, atuação. 2. Direito processual penal. 3. Sistema prisional. 4. Método APAC. 5. Presos, ressocialização. 6. Reintegração social. I. Título. II. Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

CDD - 341.413

EXPEDIENTE

© 2023, Conselho Nacional do Ministério Público Permitida a reprodução mediante citação da fonte

Composição do CNMP

Antônio Augusto Brandão de Aras (Presidente) Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto (Corregedor Nacional) Rinaldo Reis Lima Otavio Luiz Rodrigues Jr. Moacyr Rey Filho Engels Augusto Muniz Antônio Edílio Magalhães Teixeira Ângelo Fabiano Farias da Costa Paulo Cezar dos Passos Daniel Carnio Costa Jaime de Cassio Miranda Rogério Magnus Varela Gonçalves Rodrigo Badaró Almeida de Castro Jayme Martins de Oliveira Neto

Secretaria-Geral do CNMP

Carlos Vinícius Alves Ribeiro (Secretário-Geral) Rafael Meira Luz (Secretário-Geral Adjunto)

Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública Jaime de Cassio Miranda (Presidente)

Organização e Revisão

Alexandre José de Barros Leal Saraiva (Procurador de Justiça Militar e Membro Auxiliar da CSP)
Alexandre Reis de Carvalho (Promotor de Justiça Militar e Membro Auxiliar da CSP)
André Epifanio Martins (Promotor de Justiça do MP/AM e Membro Auxiliar da CSP)
Fernanda Balbinot (Promotora de Justiça do MP/GO e Membra Auxiliar da CSP)
Francisco Bernardes Lima Júnior (Assessor da CSP)
Gilberto Barros Santos (Assessor-Chefe da CSP)
Henrique Nogueira Macedo (Promotor de Justiça do MP/MG e Membro Colaborador da CSP)
Paula Moraes de Matos (Promotora de Justiça do MP/GO e Membra Auxiliar da CSP)

Projeto Gráfico, diagramação, revisão e supervisão editorial

Secretaria de Comunicação do CNMP





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO8
O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A QUESTÃO PRISIONAL 10
FOMENTO AO MÉTODO APAC14
O MÉTODO APAC
MÉTODO APAC E SEUS OBJETIVOS20
IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO APAC
BLOCO I - ASPECTOS JURÍDICOS E CONHECIMENTO DA METODOLOGIA24
BLOCO II - ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO CRS E SEDE32
BLOCO III - PARCERIA DE CUSTEIO
BLOCO IV - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DAS EQUIPES38
BLOCO V - INÍCIO DAS ATIVIDADES42
ANEXO



APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para além de suas atribuições constitucionais no controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público brasileiro e no cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, é importante catalizador do aprimoramento e da uniformização da atuação institucional, sempre resguardadas a autonomia de cada um dos seus ramos e de suas unidades, a independência funcional de seus órgãos e a heterogeneidade das realidades nas quais estão inseridos.

Nessa senda, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública é um órgão permanente do CNMP que desempenha, no âmbito de seus eixos de atribuições, as tarefas de acompanhar a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro e, ainda, de induzir e disseminar medidas exitosas de outras instituições, capazes de contribuir para a transformação do ambiente carcerário, a redução da criminalidade e da violência no país.

É focada nesse relevantíssimo mister contributivo ao aperfeiçoamento da atuação ministerial e, via de consequência, na entrega de serviço público de excelência à sociedade brasileira que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) desenvolveu, em parceria com a Fraternidade de Assistência aos Condenados (FBAC), o projeto *Difusão do Método APAC*, buscando fomentar ainda maior engajamento dos membros do Ministério Público na implementação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, por meio da disseminação da sua metodologia e da promoção da expansão do método em nível nacional.

A implementação de uma unidade da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) contribui com o atingimento do desiderato do artigo 1º da Lei nº 7.210/198, porque, comprovadamente, propicia a harmônica integração social do condenado e do internado.

O Método "apaqueano" guarda conformidade com as normas previstas na Lei de Execução Penal, exigindo da pessoa privada de liberdade o cumprimento de seus diversos deveres legais. Em contrapartida, proporciona ambiente de respeito aos seus direitos humanos. Fórmula simples – mas de difícil execução, como a realidade estampa –, que atende à finalidade ressocializadora da pena e propicia, em última análise, a devolução de um cidadão apto à reinserção no convívio social.



Portanto, é mais uma alternativa, dentro de uma imprescindível visão sistêmica de possibilidades, a contribuir para a resolução das graves questões humanitárias que permeiam o Sistema Prisional brasileiro.

Em janeiro de 2023, conforme dados apresentados pela FBAC, o Brasil contava com 88 APACs em processo de implantação e 65 APACs em pleno funcionamento, a comprovar a solidez e a efetividade do método, cuja relevância para a ressocialização e para a reinserção da pessoa privada de liberdade no seio social é comprovada pelo baixíssimo índice de reincidência que apresenta.

As APACs, além disso, engajam a sociedade civil na construção de soluções para a digna execução da pena, num processo colaborativo e de integração do corpo social na construção do resultado do sistema carcerário, o qual lhe é, inexoravelmente, devolvido ao convívio.

Enfim, com o desiderato de aglutinar informações úteis para aqueles membros do Ministério Público brasileiro que desejem ser agentes transformadores da realidade carcerária local por meio da promoção do método apresentado e, em última análise, contribuir com soluções alternativas para o Sistema Prisional brasileiro, é que a CSP lança este "Difusão do Método APAC: o papel do Ministério Público na implementação das APACs."

Sempre com as relevantes missões conferidas pelo legislador constituinte ao Ministério Público brasileiro como norte, a CSP segue com as portas abertas ao diálogo e à construção cooperativa e colaborativa de melhorias institucionais, capazes de impactar positivamente a sociedade brasileira. Boa leitura!

Acompanhe todas as nossas atividades pela aba disponível no site www.cnmp.mp.br.

Com meus cordiais cumprimentos, desejo-lhe ânimo na missão institucional e êxito nas transformações sociais.

Jaime de Cassio Miranda

Conselheiro do CNMP Presidente da CSP



O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A QUESTÃO PRISIONAL

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão nacional do Ministério Público brasileiro estabelecido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, apresenta-se como instância de "controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros". A centralidade do CNMP, tal como estabelecida pela Constituição, dá a ele uma movimentação vertical em relação ao desenho das políticas públicas que se relacionam diretamente com o exercício das atribuições constitucionalmente estabelecidas ao Ministério Público.

A questão prisional tem surgido como tema central de preocupação para a higidez do sistema de justiça criminal e, igualmente, como objeto de preocupação da pauta de direitos humanos a serem assegurados e implementados pelo Estado brasileiro, seja nos ramos do Ministério Público da União, seja nos Ministérios Públicos estaduais. A questão prisional brasileira tem ensejado atuação das instâncias de conformação do Estado brasileiro à normativa internacional, de que são exemplos a Organização dos Estados Americanos (OEA) e os órgãos ali inseridos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Conferências Especializadas e outros). Mesmo no campo jurisdicional, têm merecido destaque as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de litígios estruturais.

Merecem destaque, particularmente, a decisão proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (Medida Cautelar), em 9 de setembro de 2015, de relatoria do Ministro Marco Aurélio; o julgamento do Recurso Extraordinário nº 592.581, com repercussão geral reconhecida, em 13 de agosto de 2015, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski; o julgamento do Recurso Extraordinário nº 641.320, com repercussão geral reconhecida, em 11 de maio de 2016, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Todas essas decisões, proferidas pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em maior ou menor medida: reconhecem o estado gravíssimo do ponto estrutural e institucional que culmina com o atual estado de coisas do sistema prisional; indicam a necessidade de soluções institucionais, a serem pensadas com base na moldura legal e normativa, para o enfrentamento da questão prisional; a necessidade (e urgência) de políticas públicas dirigidas

ao enfrentamento da questão com o devido respeito à sua complexidade e, igualmente, com responsabilidade dirigida ao que se espera do sistema de justiça criminal como sistema de proteção objetiva de direitos fundamentais da população em geral, dentre os quais, destaca-se a segurança pública.

Atento a isso, o CNMP, por meio de sua Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, coletou, discutiu e apresentou boas práticas e alternativas ao enfrentamento do atual estado de coisas da questão prisional. Se, por um lado, tem-se a constatação de falência estrutural do sistema prisional, de outro lado, não há como simplesmente se pensar em alternativas a ele que não tenham por preocupação a ideia de que a higidez do sistema de justiça criminal, máxime dirigida à efetividade de suas respostas ao fenômeno da criminalidade, situa-se numa das preocupações centrais do Ministério Público no exercício de sua missão constitucional.

Assim, a CSP apresentou, como objetivo de sua contribuição ao planejamento estratégico do CNMP, justamente, a preocupação dirigida a "fomentar a atuação dos membros do MP em ações de coalização e saneamento da crise no sistema penitenciário" (nos termos do Anexo à Portaria CNMP-PRESI nº 10, de 31 de janeiro de 2018, Plano Diretor da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, de 2 de março de 2018).

Para concretização desse objetivo, a CSP reconheceu e mapeou a possibilidade de institucionalização dessas ações, práticas, projetos dirigidos ao aprimoramento do sistema prisional, para fins de difusão, formalização e adoção uniforme de atuação do Ministério Público.





FOMENTO AO MÉTODO APAC

O Método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – foi reconhecido como boa prática para humanização do sistema prisional, bem assim como ação exitosa no estabelecimento de metodologia prisional que concretiza as expectativas normativas de realização da execução da pena. Nesse sentido, merecem destaque os reconhecimentos efetuados pela Prison Fellowship International (PFI), entidade consultora das Nações Unidas para assuntos penitenciários, pelo Conselho Nacional de Justiça e, também, pelo prêmio Innovare (em reiteradas edições, em diversas categorias, a partir do ano de 2010), entre outros. Em comum, o reconhecimento do êxito do Método APAC como alternativa e estratégia de abordagem da questão prisional por meio da participação efetiva da comunidade local na gestão prisional e, sobretudo, pelo trabalho de ressocialização das pessoas que cumprem penas privativas de liberdade em regime fechado e semiaberto.

Não se cuida de um modelo alternativo para substituir o sistema normativo estabelecido pela Lei de Execução Penal brasileira. A metodologia apaquiana é marcada pela conjugação de fatores cujo desenho de institucionalidade necessariamente passa pela sensibilização e mobilização comunitária. Como modelagem de política pública, pois, ainda que delineada de modo geral pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), a metodologia APAC deriva de sua realização caso a caso, em conformação específica e com peculiaridades a serem observadas nos distintos contextos que autorizem a discussão de sua aplicabilidade. Do ponto de vista normativo, a metodologia APAC conforma-se justamente ao que prescreve a legislação brasileira sobre a execução da pena. Tal esclarecimento se mostra relevante, pois, como projeção nacional do Ministério Público brasileiro, o CNMP não pode ou deve assumir a metodologia APAC como algo de difusão e implementação mandatórias tampouco assumir como política institucional do Ministério Público a metodologia apaquiana de materialização da gestão prisional.

Como boa prática de gestão prisional, assim reconhecida por diversos órgãos e entidades, o Método APAC há de ser compreendido, identificado e refletido com um mapeamento de seus pressupostos e dificuldades, seja no plano intrainstitucional do Ministério Público, seja no interinstitucional, que agrega o diálogo e as relações de fomento mútuo a serem estabelecidos entre Ministério Público e comunidade local, Poderes Executivo e Le-

gislativo, além do próprio Judiciário. Nessa linha de ideias, a aproximação da boa prática exteriorizada pela metodologia APAC encontra convergência, entre outros atos, na Recomendação CNMP nº 61, de 25 de julho de 2017, que versa sobre a realização de encontros com os movimentos sociais, na Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que cuida da política nacional de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público.

São atos do CNMP que induzem a que o Ministério Público busque soluções alternativas, que guardem impacto em relação ao problema público a que se dirige a atuação ministerial e que assegurem efetividade aos preceitos normativos que delineiam o exercício das atribuições do Ministério Público. A metodologia APAC, como se vê de sua descrição e do reconhecimento do trabalho de excelência promovido nas diversas unidades já instaladas com apoio e presença institucional do Ministério Público, materializa essa convergência com as preocupações que orientam a atuação do Ministério Público na questão prisional brasileira.



O MÉTODO APAC

A sigla APAC refere-se à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Surgida em 1972, no interior do Estado de São Paulo, especificamente em São José dos Campos, o objetivo da referida associação era inovar a prática do sistema prisional, para destacar o foco da execução em recuperar o interno do sistema prisional, para evitar a reincidência, e em proteger a sociedade. A experiência multiplicou-se em diversos outros lugares com resultados positivos e avanços institucionais.

A experiência das APACs, consagrada como boa prática da execução penal com exemplos em diversas unidades da federação, materializa a preocupação externada na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) de que "o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança" (art. 4º). A APAC representa a gestão de execução penal diretamente pela comunidade, por meio da prestação de atendimento e assessoramento a presos condenados à pena privativa de liberdade.

Cada unidade APAC apresenta-se de forma autônoma, isto é, jurídica, administrativa e financeiramente; cada APAC assume a forma de entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios. Como regra, cada APAC é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que é o órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecido como de utilidade pública, com a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações.

Há um ponto relevante: a metodologia APAC é difundida e assim nominada de acordo com a matriz fornecida pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

Seguramente, não se cuida da única ou exclusiva iniciativa de gestão prisional que conta com expressiva participação comunitária, treinamento e participação incisiva dos próprios internos na condução do estabelecimento prisional.

No entanto, com essa nomenclatura e com o devido apoio da rede estabelecida pela FBAC, só a APAC responde a isso.



MÉTODO APAC E SEUS OBJETIVOS

O Método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma rígida disciplina, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do interno (recuperando). Na APAC, os recuperandos (esta é a nomenclatura utilizada para os internos que estejam inseridos nessa metodologia) são corresponsáveis por sua recuperação. A FBAC indica 12 elementos essenciais para o estabelecimento da metodologia APAC: participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana – base do Método APAC; família – do recuperando e da vítima; voluntário e curso para sua formação; Centro de Reintegração Social (CRS); mérito voluntariado; e a jornada de libertação com Cristo.

O Método APAC, relativamente à construção dos discursos de sensibilização dos apenados, guarda conteúdo religioso, de cariz marcadamente cristão. No entanto, observa claramente espaço de liberdade de religião e os desdobramentos do princípio constitucional da laicidade, na medida em que o fomento e as práticas representativas de conscientização dos internos não exigem ou impõem observância deste ou daquele credo.

Não há condicionamento à aceitação dos postulados religiosos para o exercício das ações e políticas de integração propostos pela APAC. Como política pública de integração do apenado à comunidade, a APAC reconhece a liberdade de religião e orienta ações de respeito ao exercício pleno da cidadania, em conformidade com o que dispõe a Resolução CNMP nº 51, de 21 de fevereiro de 2017.

Como instrumento de programação para alcançar os objetivos próprios da execução penal, a APAC é projeto que envolve conjunto de operações limitadas no tempo e das quais resulta um produto que concorre para a expansão e o aperfeiçoamento do sistema punitivo brasileiro. A presente cartilha, portanto, busca apresentar as balizas mínimas para a implementação e institucionalização do projeto nas mais diversas esferas federativas, respeitadas, por certo, as limitações de cada contexto e cada realidade.



IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO APAC

A criação da APAC observa processos de implementação que vão desde a implantação, passam pela recuperação e alcançam os recursos humanos e as ações de apoio.

Num primeiro momento, a implantação refere-se às etapas procedimentais e formais para a instalação da APAC. Já num segundo momento, de recuperação, guarda pertinência com as diretrizes de implementação da APAC em relação aos recuperandos. Por fim, os processos de recursos humanos e apoio guardam atenção com a logística envolvida e as providências de caráter patrimonial e de pessoal envolvidos.

Detalhando os avanços já trazidos pelo GUIA DE DESAFIOS PARA IMPLE-MENTAÇÃO DA APAC, publicado em 2018 pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente trabalho se dirige a fornecer possibilidades práticas de atuação do Ministério Público brasileiro, nas suas respectivas áreas de atuação, em cada uma das fases do processo comumente adotado para tratativas político-institucionais e formalizações jurídicas de implantação de uma unidade APAC.

Para preservação da integridade do Método APAC, com conservação do legado de bons resultados alcançados, a FBAC elaborou a sistemática destinada a guiar os passos tendentes à implantação de novas APACs. Tal sistemática pode ser dividida em cinco blocos: (1) aspectos jurídicos e conhecimento da metodologia; (2) estruturação física do CRS; (3) parceria de custeio; (4) capacitação e treinamento das equipes; (5) início das atividades. Tais blocos são subdivididos em 15 passos, assim detalhados.

BLOCO I

ASPECTOS JURÍDICOS E CONHECIMENTO DA METODOLOGIA

1º PASSO: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMARCA

O primeiro passo é a realização de audiência pública na comarca ou reunião de comarcas a serem abrangidas e beneficiadas pela respectiva política pública. Destina-se a apresentar o Método APAC à comunidade em geral, visando a mobilizar e sensibilizar sobre a necessidade do envolvimento da sociedade civil na execução penal, como corresponsável na ressocialização do condenado.

Não há exclusividade de iniciativa para convocação da audiência pública, que pode ser tomada por qualquer órgão vinculado aos poderes constituídos. Importa, neste momento, ampliar a discussão ao trazer à audiência representantes dos diversos setores da comunidade: órgãos do Executivo e Legislativo locais, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Militar, Civil e Penal, além de entidades do terceiro setor e sociedade civil organizadas em clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas, órgãos educacionais, empresariado, entidades de classe e demais interessados.

Nesta etapa, o membro do Ministério Público pode atuar como protagonista, convocando a audiência pública para iniciar as discussões acerca da implantação de uma unidade APAC dentro da área de sua atribuição. Para além dos afazeres referentes ao planejamento do evento, poderia o membro deliberar acerca das seguintes tarefas:



Definir os convidados, estimulando sua participação;



Definir o local, considerando o número potencial de participantes, atentando à neutralidade do espaço escolhido;



Verificar a estrutura do ambiente, observando a necessidade de aparelhos de som, microfones, cadeiras, multimídia, material de divulgação, sanitários em condições adequadas e outros que se fizerem necessários;



Divulgar a realização da audiência pública em todos os meios de comunicação social, enviando convites às autoridades locais e demais representantes da sociedade civil;



Confirmar a participação dos convidados oficiais;



Definir o cerimonial, verificando o funcionamento adequado dos equipamentos de apoio, organizando a composição da mesa e a ordem dos pronunciamentos, iniciando o evento de acordo com a ordem acima sugerida.



2º PASSO: CRIAÇÃO JURÍDICA DA APAC

Para iniciar a criação jurídica da APAC, realizam-se reuniões e tratativas com pessoas da comunidade local que manifestaram interesse em participar do processo durante ou após a audiência pública. O objetivo inicial é verificar a permanência da disposição dos envolvidos e nomear uma Comissão Provisória para conduzir os trabalhos de constituição jurídica da APAC.

Na sequência, em reuniões, tantas quantas forem necessárias, sugere-se a publicação de Edital da Assembleia de Fundação, assinado pelo Presidente da Comissão Provisória. Na referida Assembleia, inicia-se com a deliberação acerca da fundação da APAC, seguindo com a aprovação do estatuto padrão das APACs e a composição dos órgãos eletivos (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), lavrando-se ata com todas essas decisões.

Na Assembleia de Fundação, serão empossados os membros eleitos ou, em caso de impossibilidade, em sessão posterior para esse fim, lavrando-se em ata.

A FBAC oferece neste momento análise jurídica dos atos constitutivos previamente ao registro cartorário, devendo ser contatada pela Direção, bem como consultoria e auxílio na elaboração de todos os documentos necessários.

O Ministério Público pode atuar como fiscal da realização das reuniões e da Assembleia da Fundação, zelando pelo caráter democrático, social e apartidário, bem como da legalidade dos atos constitutivos produzidos.

Sugere-se, ainda, a verificação de existência de lei estadual expressa sobre a possibilidade da metodologia e, em caso negativo, a adoção de tratativas políticas institucionais para a sugestão legislativa.

3º PASSO: FILIAÇÃO À FBAC

A filiação à FBAC deve ser requerida no sítio eletrônico da instituição, com a juntada dos seguintes documentos: (1) Requerimento de filiação devidamente preenchido, de acordo com modelo disponibilizado pela FBAC; (2) Cópia do Estatuto social aprovado, devidamente registrado em Cartório; (3) Cópia simples da Ata de Fundação registrada; (4) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, devidamente registrada em Cartório; (5) Cópia do cartão CNPJ; (6) Cópia de Declarações de Utilidade Pública, caso existam; (7) Certidões Negativas de Débito de INSS, FGTS, tributos municipais, estaduais e federais, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (8) Parecer da FBAC, com deferimento da filiação; (9) Documentação e/ou diligências complementares que poderão ser exigidas, levando-se em consideração peculiaridades da comunidade local onde está instalada ou se pretende instalar a APAC.

Uma vez filiada, é recebida autorização para uso da marca APAC com todos os direitos e deveres correlatos.

O Ministério Público pode atuar como fiscal desse processo, bem como esclarecer à APAC constituída dos benefícios de filiação à FBAC.

4º PASSO: VISITA ÀS APACS QUE JÁ ADMINISTRAM O CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Os membros da Direção Executiva da APAC e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além de outros indivíduos e autoridades interessados no assunto, podem participar de visitas às APACs que já se encontram em funcionamento para conhecer a dinâmica de aplicação do método, conhecendo seu funcionamento no cotidiano.



O Ministério Público pode ser indutor das tratativas institucionais e participante ativo da visita, inclusive engajando outras autoridades locais e do destino a ser visitado.

5º PASSO: REUNIÕES DE ESTUDOS DO MÉTODO APAC

Os membros da Direção Executiva da APAC e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além de outros indivíduos e autoridades interessados no assunto, podem participar de reuniões periódicas para estudos da metodologia APAC, bem como para o planejamento da instalação da estrutura física prisional no Centro de Reintegração Social (CRS) conforme a realidade local e os regimes prisionais a serem alcançados.

O Ministério Público pode contribuir para a o correto estudo da metodologia e dos passos do processo de implantação desenhados naqueles encontros.

6º PASSO: REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO DE ESTUDO DO MÉTODO APAC

O seminário de estudos e conhecimento do Método APAC, realizado em conjunto com a FBAC, visa a capacitar tecnicamente os voluntários que prestarão os serviços, dentro de suas respectivas competências, no sistema APAC quando do funcionamento do CRS.

O Ministério Público pode cooperar com os órgãos eleitos da APAC na realização do seminário, compartilhando sua experiência e conhecimento da metodologia APAC, bem como contribuindo para a logística e o engajamento das autoridades locais e sociedade civil.

7º PASSO: ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO

Os voluntários são treinados e separados em grupos de trabalho, que podem ser, por exemplo, os seguintes:



Assistência às famílias para acompanhamento dos familiares dos recuperandos;



Suporte aos egressos para acolhimento e reinserção social dos egressos do sistema prisional;



Cursos educacionais;





Metodologia para capacitação permanente dos funcionários, voluntários e reeducandos;



Estrutural, para desenvolver os estudos necessários para a instalação do Centro de Reintegração Social da APAC;



Captação dos Recursos e Divulgação das Ações para promover a sustentabilidade da APAC com o envolvimento social com a comunidade.

O Ministério Público pode atuar no auxílio à estruturação e à capacitação dos grupos, bem como no diálogo institucional com os órgãos públicos, sobretudo com os órgãos executivos policiais penais e o Poder Judiciário.



BLOCO II ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO CRS E SEDE

8º PASSO: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMARCA

Para que a aplicação do método logre êxito, é imprescindível a obtenção de sede física do CRS, com seções distintas para cada um dos regimes penais, de acordo com as necessidades e as peculiaridades locais. O espaço destinado ao CRS poderá ser construído ou reformado, conforme planejamento deliberado pela APAC e as condições locais, consultando-se a FBAC para validação da proposta e suporte operacional, e atuando sempre em comum acordo com o Poder Judiciário local.

Feito o juízo de conveniência e legalidade do imóvel, a APAC deverá organizar o projeto arquitetônico adequado, contemplando o processo de recuperação, espaços para cada regime de cumprimento de pena e espaços específicos para as atividades penais necessárias para a recuperação.

Em caso de adaptação de edifício já existente, a FBAC estará disponível para vistoria *in loco* e análise de engenharia sobre a viabilidade de adequação do espaço.

Para a realização da obra de construção ou reforma, a APAC deverá levantar recursos com parceiros públicos e privados, na forma da lei.

O Ministério Público pode verificar a adequação entre o espaço e os fins legais da execução penal, bem como auxiliar as tratativas políticas institucionais com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na celebração de convênios e repasses, na forma da lei.

9º PASSO: REDE DE COLABORADORES

Referente à manutenção das atividades da APAC, a formação de uma robusta rede de colaboradores é indispensável, para o desenvolvimento de ações de atendimento direto aos recuperandos.

Portanto, a estruturação de uma rede de trabalho e a capacitação do diálogo para que os respectivos serviços públicos ou privados de interesse social atinjam os reeducandos, seus familiares e egressos são medidas que se impõem.

O Ministério Público pode participar ativamente desta rede institucional nas suas respectivas áreas de atuação.

BLOCO III

PARCERIA DE CUSTEIO

10º PASSO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE CUSTEIO COM GOVERNO

Em período que antecede a inauguração do CRS, deve-se celebrar formalmente o instrumento jurídico de parceria entre a APAC e a respectiva Secretaria do Poder Executivo Estadual responsável pela Administração Prisional.

O objetivo da parceria é fornecer recursos para custeio da APAC, incluindo-se aqui o pagamento de despesas diversas para manutenção e administração do CRS, além da assistência ao recuperando que cumpre pena na unidade, na forma da legislação vigente, notadamente a Lei nº 13.019/2014.

O processo de celebração de parceria com o Estado exige, ao mínimo, a:



Apresentação da documentação e dos formulários pela APAC;



Análise da proposta pelas respectivas Secretarias de Estado;



Celebração da parceria entre o Estado e a APAC com a assinatura do instrumento jurídico competente;



Publicação de edital da parceria no Diário Oficial do Estado.

A APAC somente receberá os recuperandos e contratará seus funcionários celetistas após a disponibilização efetiva dos recursos públicos de custeio.

O Ministério Público pode atuar como fiscal do instrumento jurídico de parceria, bem como nas tratativas político-institucionais entre a APAC e as respectivas Secretarias do Executivo Estadual.



BLOCO IV CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DAS EQUIPES

11º PASSO: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VOLUNTÁRIOS

O curso de capacitação para voluntários, formatado pela FBAC para quatro meses de duração, terá início quando a obra de construção ou a reforma do CRS estiver em seu último semestre, podendo ser repetido periodicamente em programa de educação continuada.

O Ministério Público pode atuar no curso de capacitação, notadamente instruindo sobre as atribuições do MP e as questões jurídicas de execução penal.

12º PASSO: ESTÁGIO PARA RECUPERANDOS

Próximo à inauguração do CRS, dois ou três sentenciados que cumprem pena no sistema comum devem ser selecionados pela equipe da APAC para a realização de estágio em uma APAC já consolidada para assimilar a metodologia e sua aplicação diuturna. Esses reeducandos devem consentir em passar alguns meses em estabelecimento distante de sua comarca de origem para, após o retorno, serem os primeiros ocupantes da APAC inaugurada.

A FBAC poderá indicar a APAC onde os reeducandos realizarão o estágio, competindo aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público do local de cessão e destino os trâmites processuais autorizativos do estágio.

O Ministério Público pode atuar tanto no processo de escolha dos reeducandos aptos ao estágio quanto nas manifestações processuais necessárias à escolta e à mudança temporária do local de cumprimento da pena.



13º PASSO: FUNCIONÁRIOS

Próximo à inauguração do CRS, inicia-se o processo de seleção para contratação dos funcionários que irão trabalhar na APAC. Os postos de trabalho e quantidade de funcionários de cada APAC são definidos através de normas infralegais estaduais, notadamente o instrumento jurídico de parceria com o Executivo Estadual.

Definidos os funcionários no plano de trabalho do termo de parceria firmado, a contratação é realizada mediante prévio processo seletivo, garantindo-se ampla publicidade.

A capacitação dos funcionários ocorrerá em estágios em APAC já em funcionamento e em cursos presenciais ou a distância organizados pela APAC em parceria com a FBAC.

O Ministério Público pode atuar tanto como fiscal do processo seletivo de contratação de funcionários quanto na capacitação técnica.





BLOCO V INÍCIO DAS ATIVIDADES

14º PASSO: INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (CRS)

Realizados todos os passos, a APAC agendará a inauguração do CRS com a participação de todos os órgãos públicos e entidades privadas, bem como a sociedade civil local.

15º PASSO: RECEBIMENTO DOS RECUPERANDOS

Após a inauguração do CRS, os recuperandos estagiários retornarão à Comarca de origem acompanhados de outros dois ou três recuperandos da APAC, onde se realizou o estágio, para permanecerem por período não superior a 30 dias. A solicitação dos recuperandos da APAC anfitriã deve ser requerida judicialmente aos Juízos de Execução, cabendo à FBAC o acompanhamento do processo.

A APAC recém-inaugurada iniciará as atividades com aproximadamente cinco recuperandos, sendo obedecida uma periódica transferência de presos do sistema prisional comum para a APAC em quantitativo sempre bem inferior ao existente no local e que já tenha assimilado a metodologia.

Os intervalos para a chegada dos novos grupos podem ter um tempo maior ou menor, dependendo da adaptação, do comprometimento e da mudança de mentalidade dos recuperandos que se encontram no CRS.

O Ministério Público poderá atuar no processo de seleção dos presos a serem transferidos para a APAC, a elaboração do fluxo, a fiscalização da assimilação da metodologia, com as correspondentes manifestações processuais nos autos de execução penal.

ANEXO

RELATÓRIO SOBRE AS APACS

Data: 25/01/2023

Fundação: 1972

Local: São José dos Campos/SP **Fundador:** Dr. Mário Ottoboni

Número de recuperandos que passaram pelas APACs desde 1972: 71.963

Informações sobre as APACs

APACs em processo de implantação	88
APACs em funcionamento (administrando CRS sem polícia)	65
TOTAL DE APACs	153

Informações quanto ao gênero das APACs em funcionamento

APACs femininas	9
APACs juvenis	1
APACs masculinas	55
TOTAL DE APACS EM FUNCIONAMENTO	65

Capacidade de ocupação das APACs

	FEMININA	MASCULINA	TOTAL
Regime fechado	426	3.529	3.955
Regime semiaberto	253	1.983	2.236
Regime aberto	33	208	241
TOTAL DE RECUPERADOS	672	5.760	6.432



Informações quanto ao Estado da federação

ESTADO	NÚMERO DE APACS	REGIME FECHADO	REGIME SEMIABERTO	REGIME ABERTO	TOTAL
ES	1	40	10	0	50
MA	8	392	225	0	617
MG	47	3.329	1.895	241	5.465
PR	4	74	61	0	135
RN	1	30	0	0	30
RO	1	40	35	0	75
RS	2	50	10	0	60

Educação e Profissionalização

Alfabetização	393
Ensino fundamental	1.065
Ensino Médio	818
Ensino Superior	247
Cursos Profissionalizantes	266
TOTAL DE RECUPERANDOS ESTUDANDO	2.789



Educação e Profissionalização

Laborterapia	3.560
Oficinas e Unidades Produtivas	1.557
Trabalho para a APAC	569
Trabalho externo	747
TOTAL DE RECUPERANDOS TRABALHANDO	6.432

Média de Reincidência

Internacional	70%
Nacional	80%
APACs	13,9%
APACs femininas:	2,84%



Ninguém é irrecuperável!









SIGA O CNMP NAS REDES SOCIAIS:



conselhodomp

@cnmp_oficial





